

permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

23 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voo Livre, *Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/29/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Formação em Navegação e Procedimentos ATC.

208829669

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 8791/2015

Considerando o manifesto interesse público na rápida difusão e conhecimento dos resultados da eleição para a Assembleia da República de 4 de outubro próximo, apurados pelo escrutínio provisório cuja organização e direção cabem à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — Administração Eleitoral (SG/MAI-AE), determina-se o seguinte:

1 — Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias de voto devem comunicá-los, conforme constam nos editais referidos no artigo 102.º, n.º 7, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República), com a máxima celeridade à junta de freguesia respetiva ou à entidade localmente definida, com prioridade relativamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter os seguintes elementos:

- Identificação da freguesia;
- Número da mesa;
- Número de eleitores inscritos;
- Número de votantes;
- Número de votos em branco;
- Número de votos nulos;
- Número de votos obtidos por cada lista.

3 — As juntas de freguesia ou as entidades localmente definidas contabilizam o total de mesas das assembleias de voto e apuram os resultados da eleição na circunscrição de recenseamento comunicando-os imediatamente à Câmara Municipal respetiva cumprindo escrupulosamente as regras procedimentais que vierem a ser por estas definidas.

4 — As câmaras municipais carregam na plataforma tecnológica disponibilizada pela SG/MAI-AE os resultados eleitorais referidos no

número 3, nos termos das regras procedimentais que vierem a ser definidas pela SG/MAI-AE.

5 — A SG/MAI-AE pode, de forma articulada com as respetivas câmaras municipais, credenciar as juntas de freguesia ou as entidades localmente definidas, para que estas comuniquem os resultados eleitorais referidos no número 3 diretamente à SG/MAI-AE, nos termos que vierem a ser definidos por esta.

6 — Na difusão dos resultados do escrutínio provisório, os órgãos de comunicação social devem indicar expressamente que se trata de resultados provisórios fornecidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — Administração Eleitoral.

23 de julho de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro*. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*

20883173

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8678/2015

Por despacho de 5 de março de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude — IPDJ, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Sónia Maria Freitas de Jesus, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 setembro de 2015, pelo período de 1 ano.

29 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208833418

Aviso n.º 8679/2015

Por despacho de 19 de junho de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizado o reinício de funções em mobilidade na categoria de assistente operacional de Ana Margarida da Silva Inácio, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

29 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208833029

Aviso n.º 8680/2015

Por despacho de 19 de junho de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizado o reinício de funções em mobilidade na categoria de assistente operacional de Ana Maria Simões Varagilal, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

29 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208833004

Aviso n.º 8681/2015

Por despacho de 20 de fevereiro de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, foi autorizada a mobilidade na categoria de assistente técnica Graça Maria Lopes da Cruz Duarte, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

29 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208832081

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 8792/2015

1 — O Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças.

2 — O Decreto Regulamentar n.º 3/2015, de 15 de abril, procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, cometendo ao GPEARI novas atribuições e atualizando o seu tipo de organização interna.

3 — A Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho, determinou a estrutura nuclear do GPEARI e respetivas competências, bem como o número máximo de unidades flexíveis e matriciais.

4 — O artigo 9.º da Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho, fixou em treze o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GPEARI.

5 — Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, as unidades orgânicas flexíveis são criadas por despacho do dirigente máximo do serviço que define as respetivas atribuições e competências.

Assim, são criadas no GPEARI as seguintes cinco unidades orgânicas flexíveis, com as competências específicas a seguir enunciadas, sem prejuízo das competências partilhadas pelos vários Departamentos, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho:

a) No Departamento de Políticas e Finanças Públicas, a Divisão de Políticas Públicas, com as competências previstas na alínea *d)* do artigo 3.º da Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho e, em coordenação com outras unidades orgânicas, as previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *e)* e *f)* do mesmo artigo;

b) No Departamento de Mercados, Serviços e Política Legislativa, a Divisão de Serviços Financeiros, com as competências específicas previstas na alínea *b)* do artigo 6.º da Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho, e, em coordenação com outras unidades orgânicas, as previstas nas alíneas *a)*, *j)* e *k)* do mesmo artigo;

c) No Departamento de Cooperação e Relações Internacionais:

i) A Divisão de Relações Bilaterais, com as competências previstas nas alíneas *i)*, *j)*, *k)*, *l)*, *m)*, *n)*, *o)* e *p)* do artigo 7.º da Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho;

ii) A Divisão de Relações Multilaterais, com as competências previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do artigo 7.º da Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho;

d) No Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional, a Divisão de Sistemas de Informação e Recursos, com as competências previstas nas alíneas *j)*, *k)*, *l)*, *m)*, *n)*, *o)*, *p)* e *q)* do artigo 8.º da Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho.

6 — O presente Despacho produz efeitos à data de 16 de julho de 2015.

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.

208833361

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia

Portaria n.º 611/2015

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. pretende adjudicar o procedimento por concurso público para a execução da Empreitada «Linha do Norte — Subtroço 2.3 — Alfarelos/Pampilhosa — Renovação Integral de Via entre Alfarelos (Pk 194,500) e Pampilhosa (Pk 230+630), excluindo a Estação de Coimbra B»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;